

**Regimento do Conselho Geral e de Supervisão do
Novo Banco, S.A. ("Banco")**

(Data da última atualização: 31 de março de 2021)

O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão. Será elaborada uma versão em português do presente Regimento.

§ 1

Disposições Gerais

O Conselho Geral e de Supervisão desenvolverá a sua atividade de acordo com as leis aplicáveis, os Estatutos do Banco e o presente Regimento.

§ 2

Presidente e Vice-Presidente

- (1) Os membros do Conselho Geral e de Supervisão, incluindo o seu presidente (**Presidente**) e vice-presidente (**Vice-Presidente**) serão eleitos pela Assembleia Geral.
- (2) Salvo disposição expressa em contrário no presente Regimento, o Vice-Presidente terá os direitos e deveres do Presidente no caso deste não estar disponível.

§ 3

Convocatória e Participação

- (1) O Conselho Geral e de Supervisão reunirá sempre que necessário e pelo menos uma vez por mês. Na medida do possível, as datas das reuniões deverão ser marcadas antecipadamente para o período de um ano.
- (2) As reuniões do Conselho Geral e de Supervisão são convocadas pelo Presidente, ou, se este não estiver disponível, pelo Vice-Presidente, por escrito ou através de meios de telecomunicação adequados (incluindo meios eletrônicos, como pdf enviado por email e e-mail), com a antecedência mínima de 14 dias. Para o cálculo deste período não são tidas em consideração a data de emissão da carta convocatória e a data da reunião. A carta convocatória deverá indicar a data, o local e a duração prevista da reunião. Deverá igualmente incluir a agenda da reunião, com indicação dos itens da agenda que requerem uma resolução.

- (3) Em casos urgentes, a serem determinados pelo Presidente, este poderá encurtar o período de notificação da forma mais apropriada, assim como convocar uma reunião verbalmente ou através de meios adequados de telecomunicação (incluindo meios eletrônicos, como pdf enviado por email e e-mail). Nestes casos, no entanto, o período de notificação deverá ser de pelo menos dois dias, aplicando-se o disposto na segunda frase do parágrafo (2), com as devidas adaptações. O disposto na terceira frase do parágrafo (2) aplica-se igualmente com as devidas adaptações.
- (4) Qualquer membro do Conselho Geral e de Supervisão ou o Conselho de Administração Executivo poderá solicitar que o Presidente convoque rapidamente uma reunião do Conselho Geral e de Supervisão, devendo apresentar o propósito e a razão desse pedido. A reunião deverá ter lugar no prazo de 14 dias a contar da data da convocatória, aplicando-se o disposto na segunda frase do parágrafo (2), com as devidas adaptações. Se o Presidente não satisfizer esse pedido de convocação no prazo de 7 dias, o membro do Conselho Geral e de Supervisão em questão ou o Conselho de Administração Executivo poderão convocar eles próprios a reunião. O disposto na terceira frase do parágrafo (2) aplicar-se-á igualmente com as devidas adaptações
- (5) As propostas de deliberação apresentadas por qualquer membro do Conselho Geral e de Supervisão ao Presidente até dez dias antes da data da reunião serão incluídas na agenda. O Presidente deverá informar todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão sobre essas propostas de deliberação sem demoras injustificadas.
- (6) Qualquer resolução sobre um ponto não incluído na agenda ou não devidamente anunciado só poderá ser adotada se nenhum membro do Conselho Geral e de Supervisão a isso se opuser. Os membros do Conselho Geral e de Supervisão ausentes deverão ter a oportunidade de votar por escrito num prazo adequado a ser estipulado pelo Presidente.
- (7) Desde que permitido nos termos legalmente estabelecidos, não é necessária qualquer convocatória específica ou notificação de agenda para a reunião constitutiva do Conselho Geral e de Supervisão.
- (8) As reuniões serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente O Presidente determina a ordem em que os pontos da agenda serão tratados, podendo igualmente adiar a discussão sobre pontos individuais para a agenda da reunião seguinte. Se tanto o Presidente como o Vice-Presidente estiverem

ausentes, a reunião será presidida por um dos outros membros do Conselho Geral e de Supervisão, designado por maioria simples dos votos emitidos pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão presentes na reunião

- (9) O Presidente determina a língua das deliberações. Quando um membro do Conselho Geral e de Supervisão não é fluente na língua das deliberações, será chamado um intérprete simultâneo.
- (10) Os membros do Conselho Geral e de Supervisão deverão de um modo geral participar nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão presencialmente, através de videoconferência ou por telefone (estes modos de participação serão adiante designados por "**Participação**") e deverão estar presentes durante todo o período da reunião.
- (11) Se solicitado pelo Presidente, o Presidente do Conselho de Administração Executivo participa nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão, prestando o seu apoio.
- (12) O Presidente pode permitir que outros convidados, que não sejam membros do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão, participem presencialmente durante a deliberação sobre pontos individuais da agenda. O auditor deverá participar na reunião de avaliação das contas anuais. Sempre que necessário para o exercício das suas funções e permitido por lei, o responsável pela função de controlo interno do Banco pode participar ou ser solicitado a participar nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão.
- (13) Os documentos ou qualquer outra informação preparatória para uma reunião deverão ser facultados aos membros do Conselho Geral e de Supervisão (e, consoante necessário, a outros participantes na reunião), em regra juntamente com a carta convocatória e, em qualquer caso, pelo menos cinco dias antes da data da reunião. O Presidente pode, dentro do razoável, decidir facultar tais informações com uma menor antecedência, em particular em casos urgentes nos termos do parágrafo (3). Se os documentos ou outras informações relativos a um ponto da agenda não tiverem sido fornecidos aos membros do Conselho Geral e de Supervisão atempadamente e se não for necessário tomar uma decisão ou tratar imediatamente desse ponto, ele poderá ser retirado da agenda. A decisão de retirar um ponto da agenda é tomada pelo Presidente e deverá ser registada na ata da reunião.

§ 4

Quórum e Resoluções

- (1) Considera-se formado o quórum necessário para as reuniões do Conselho Geral e de Supervisão se os seus membros tiverem sido convocados por escrito ou através de meios adequados de telecomunicação (incluindo meios eletrónicos, como pdf enviado por email e e-mail) no último endereço que tenham fornecido (ou endereço de e-mail, conforme aplicável) e desde que pelo menos a maioria simples dos seus membros participe na votação por Participação (nos termos do § 3, parágrafo (10) acima), por votação por escrito (nos termos do parágrafo (4) abaixo) ou através da sua representação por outro membro (nos termos do parágrafo (5) abaixo). Para evitar dúvidas, este quórum aplica-se independentemente do modo de Participação usado (presencial, através de videoconferência ou por telefone). A abstenção da votação não afeta o quórum. A forma de votação será determinada pelo Presidente.
- (2) As resoluções do Conselho Geral e de Supervisão podem igualmente ser tomadas sem que uma reunião seja convocada, por escrito, por telefone ou com a ajuda de outros meios eletrónicos ou através da combinação de meios de comunicação que o Presidente possa determinar em cada caso.
- (3) As resoluções do Conselho Geral e de Supervisão são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo se estipulado de outra forma por lei imperativa. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade. Se o Presidente não participar na aprovação da resolução, o Vice-Presidente terá voto de qualidade no caso de empate.
- (4) Os membros ausentes do Conselho Geral e de Supervisão podem participar na aprovação de resoluções, providenciando para que os seus votos escritos sejam submetidos por outros membros do Conselho Geral e de Supervisão. Se nem todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão se encontrarem em Participação para votar uma resolução e se os membros ausentes não tiverem submetido votações escritas nem estiverem representados (nos termos do parágrafo (5)), a votação será adiada a pedido de pelo menos dois membros do Conselho Geral e de Supervisão que se encontrem em Participação. No caso de tal adiamento, e se não for convocada uma reunião extraordinária, a nova votação terá lugar na reunião ordinária seguinte do Conselho Geral e de Supervisão. Na

nova votação não é admissível a realização de um novo pedido minoritário de adiamento.

- (5) Qualquer membro do Conselho Geral e de Supervisão pode fazer-se representar por outro membro através de uma carta dirigida ao Presidente, a qual só poderá ser utilizada uma única vez.
- (6) O Presidente está autorizado a emitir declarações em nome do Conselho Geral e de Supervisão e a tomar as medidas necessárias para a implementação das resoluções. O Conselho Geral e de Supervisão poderá conceder esta autorização a outros dos seus membros, de forma individual.
- (7) Compete ao Secretário da Sociedade lavrar as atas das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão e dos seus comités, assim como das resoluções tomadas sem a realização de uma reunião, nos termos do parágrafo (2). As atas das reuniões, ou das resoluções tomadas sem a realização de uma reunião, deverão ser preparadas antes da reunião seguinte. As atas são assinadas pelo Presidente ou pela pessoa que preside à reunião e pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão que nela participem, pessoalmente, por videoconferência, ou por conferência telefónica, nos termos previstos no §3 do (10), e pelo Secretário da Sociedade ou pelo suplente e cujo arquivo a este compete. Cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão recebe uma cópia da ata e pode ter o seu voto registado na ata. Das minutas das reuniões, ou das resoluções tomadas sem a realização de uma reunião, deverão constar a data, local e duração da reunião, quando for caso disso, os nomes de todos os participantes (incluindo dos membros do Conselho de Administração Executivo e convidados), a duração da participação de cada um dos participantes, as decisões tomadas e as resoluções adotadas, bem como os principais assuntos discutidos e quaisquer recomendações e considerações relevantes.

§ 5

Obrigações de Confidencialidade

- (1) Independentemente dos requisitos a que está sujeito ao abrigo do direito penal, da legislação em matéria de contraordenações, ou de outras regras aplicáveis, e mesmo depois de cessar funções, cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão é obrigado a manter a confidencialidade dos assuntos sujeitos a sigilo bancário, bem como de outros assuntos confidenciais e sigilosos do banco de que tome conhecimento enquanto membro do Conselho Geral e de Supervisão. As

obrigações de confidencialidade estipuladas na presente Seção 5 não impedem os membros do Conselho Geral e de Supervisão de divulgar informações na medida em que tal divulgação seja exigida de acordo com a legislação aplicável ou requisitos regulamentares, ou uma sentença, ordem ou requisito vinculativo emitido por qualquer tribunal ou outra autoridade competente.

- (2) Se, ao abrigo da legislação aplicável, o Conselho Geral e de Supervisão ou algum dos seus membros recorrer a consultores internos ou externos para o desempenho das suas funções, o Conselho Geral e de Supervisão ou o respetivo membro, conforme o caso, é responsável por assegurar que esse consultor adere a obrigações de confidencialidade equivalentes, ou está sujeito a estas obrigações devido à natureza das suas funções. O Presidente mantém uma lista de todos os consultores do Conselho Geral e de Supervisão e de cada um dos seus membros. Para este efeito, cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão deverá facultar ao Presidente o nome do consultor, o assunto do trabalho encomendado e a documentação do pedido, assim como a documentação sobre a forma como a confidencialidade é assegurada.
- (3) Se um membro do Conselho Geral e de Supervisão pretender transmitir a terceiros informações de que tenha tido conhecimento na sua qualidade de membro do Conselho Geral e de Supervisão, deverá informar antecipadamente o Presidente e obter o seu consentimento sempre que não seja permitido transmitir essa informação. Na medida em que tal seja legalmente permitido e não obstante qualquer disposição em contrário, nomeadamente no regime de sigilo bancário, qualquer dos membros do Conselho Geral e de Supervisão tem o direito de divulgar informações relativas ao Banco a um ou mais acionistas.
- (4) Os relatórios de auditoria elaborados pelo auditor mandatado pelo Conselho Geral e de Supervisão deverão ser entregues a cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão.

§ 6

Funções e Responsabilidades do Conselho Geral e de Supervisão

- (1) A função do Conselho Geral e de Supervisão é assessorar e supervisionar de forma regular a gestão do Novo Banco, S.A. e das empresas do grupo pelo Conselho de Administração Executivo, supervisionando ainda o Conselho de Administração Executivo no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos regulamentares relevantes relativos à atividade bancária. O Conselho Geral e de

Supervisão pode exercer as suas funções diretamente ou através dos seus comités e tem as competências que lhe são conferidas por lei e pelos Estatutos do Banco, incluindo a supervisão de todos os assuntos relacionados com a gestão de risco, compliance e auditoria interna, devendo, nomeadamente, sem prejuízo do disposto no Artigo 15 dos Estatutos e nos termos da lei:

- a. Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração Executivo, incluindo nomear o CEO e supervisionar o desempenho do Conselho de Administração Executivo;
 - b. Nomear o Presidente do Conselho de Administração Executivo, podendo nomear um Vice-Presidente;
 - c. Monitorizar e avaliar a todo o tempo o desempenho do Banco, especialmente no que se refere à estratégia e políticas gerais da instituição, a estrutura comercial do grupo e as decisões consideradas estratégicas, tendo em conta o montante ou risco envolvidos ou a sua natureza especial, incluindo a conformidade com os requisitos de capital;
 - d. Garantir que o Conselho de Administração Executivo toma, em devido tempo, as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento às recomendações e avisos dos auditores internos e externos;
 - e. Controlar eventuais violações da lei, dos Estatutos, das políticas internas (exceto no que diz respeito a políticas cujo cumprimento é supervisionado exclusivamente pelo Comité para as Matérias Financeiras (Auditoria) de acordo com uma obrigação legal) e de quaisquer decisões suscetíveis de afetar quaisquer compromissos assumidos, direta ou indiretamente, perante a Comissão Europeia no âmbito do processo de cessação do regime de resolução e venda do Banco;
 - f. Assegurar a correção em devido tempo de eventuais falhas identificadas e recomendações feitas pelas autoridades de supervisão; e
 - g. Monitorizar o desempenho financeiro e o controlo orçamental.
- (2) O Conselho Geral e de Supervisão poderá nomear e/ou destituir e/ou substituir um observador (o "Observador"), conforme decida a cada momento, o qual poderá participar presencialmente e usar da palavra (mas não votar) em qualquer reunião da Comissão de Acompanhamento (o "**Observador da CA**"). O Conselho Geral e de Supervisão poderá nomear e/ou destituir e/ou substituir um ou mais observadores, conforme decida a cada momento, o(s) qual/quais poderá(ão) participar presencialmente e usar da palavra (mas não votar) em qualquer reunião

do Conselho de Administração Executivo e dos seus comités (o “**Observador do CAE**”).

- (3) O Conselho Geral e de Supervisão apresentará anualmente o seu relatório à Assembleia Geral, para apreciação em conjunto com as demonstrações financeiras. Esse relatório será publicado no site do Novo Banco, juntamente com as demonstrações financeiras.
- (4) O Conselho Geral e de Supervisão deverá garantir que o Conselho de Administração Executivo cumpre os seus deveres de reporte conforme previsto na lei ou em orientações administrativas. O regimento do Conselho de Administração Executivo em vigor fornece informação mais detalhada a este respeito.
- (5) Qualquer membro do Conselho Geral e de Supervisão tem o direito de solicitar ao Conselho de Administração Executivo a disponibilização ao Conselho Geral e de Supervisão de todos os documentos e informações, por escrito (em cada caso traduzido para a língua inglesa, se tais documentos ou informações tiverem sido escritos ou apresentados noutra língua que não a inglesa) que os membros do Conselho de Administração Executivo ou os seus comités tenham recebido ou gerado no exercício da sua atividade.
- (6) Durante os períodos de tempo entre reuniões, o Presidente e, na medida em que estejam envolvidos assuntos relacionados com as responsabilidades de qualquer dos comités do Conselho Geral e de Supervisão, o(s) presidente(s) do(s) comité(s) em questão, deverão manter contato regular com o Conselho de Administração Executivo e, em particular, com o seu Presidente e discutir com ele sobre assuntos relacionados com a estratégia, planeamento, desenvolvimento dos negócios, posição de risco, gestão dos riscos, governo, compliance e processos litigiosos relevantes do Banco e também a nível do grupo. O Presidente e, quando digam respeito à respetiva área de responsabilidade, o presidente do comité em questão, serão informados sem demora injustificada pelo presidente do Conselho de Administração Executivo sobre eventos importantes e materialmente relevantes para a avaliação da situação, evolução e gestão do grupo Novo Banco. O Presidente deverá então notificar do facto o Conselho Geral e de Supervisão da forma adequada e, se necessário, convocar uma reunião extraordinária do Conselho Geral e de Supervisão, aplicando-se o mesmo, com as devidas adaptações, ao presidente do comité do Conselho Geral e de Supervisão em causa.

§ 7

Requisito de Consentimento Prévio

- (1) Não obstante o disposto no parágrafo (4) abaixo, é exigido o consentimento prévio do Conselho Geral e de Supervisão, ou dos seus comités no caso de matérias delegadas, para as medidas previstas no Artigo 15 dos Estatutos que, a partir da presente data, incluem as seguintes medidas a tomar pelo Conselho de Administração Executivo:
- a. propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à aprovação das políticas de crédito, de risco e contabilísticas ou de quaisquer alterações relevantes às mesmas;
 - b. propostas do Conselho de Administração Executivo relativas ao plano de negócios, orçamento anual, programa de atividades e novas linhas comerciais (anteriormente não seguidas) do Banco;
 - c. propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à alteração da sede social do Banco para qualquer outro local dentro do território nacional;
 - d. propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à aprovação de despesas de capital (novos investimentos, excluindo encargos de capital) superiores, no total, a EUR 10.000.000, exceto se se tratarem de despesas contempladas no plano de negócios ou no orçamento anual do exercício em questão, ou realizadas no âmbito da gestão corrente da Sociedade;
 - e. propostas do Conselho de Administração Executivo relativas a qualquer apreciação ou aprovação de qualquer novo: (i) endividamento superior a um valor global de EUR 250.000.000; e/ou (ii) endividamento não garantido superior a um valor global de EUR 100.000.000. Para o presente efeito, novo endividamento (garantido ou não) não abrange (i) refinanciamentos, mediante endividamento existente, renovação ou prorrogação do prazo, desde que essa renovação seja feita substancialmente de acordo com as condições anteriores, nem (ii) depósitos a prazo com vencimento inferior a um ano;
 - f. propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à aprovação de alienações pelo Banco, ou concessão de qualquer opção, direito de preferência ou ónus sobre qualquer participação em qualquer sociedade, negócio ou sobre parte substancial do seu ativo superior a EUR 10.000.000, salvo se: (i) em condições de mercado, quer seja no exercício da atividade de gestão corrente, quer seja no âmbito das operações de tesouraria

- correntes subjacentes à atividade do grupo do Banco, sendo que, se o valor dessa operação for superior a EUR 250.000.000, ou se a operação gerar um prejuízo superior a EUR 25.000.000, o referido neste ponto (i) não se aplicará; ou (ii) exigido ao abrigo de quaisquer compromissos assumidos, direta ou indiretamente, pela instituição perante a Comissão Europeia no processo de cessação do regime de resolução e venda do Banco;
- g. propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a criação, emissão, aquisição ou amortização, pelo Banco, de ónus sobre ações de entidades do grupo do Banco superior a EUR 5.000.000, exceto se em condições de mercado ou (i) no âmbito da gestão corrente da Sociedade; (ii) atividades comerciais; (iii) em cumprimento de requisitos legais ou imperativos; (iv) em garantia de financiamento do Banco Central Europeu, do Banco de Portugal ou da banca de retalho; (v) em garantia de operações de derivados com um anexo de suporte de crédito (CSA – *credit support annex*) ou equivalente; ou (vi) financiamento mediante recompras ou de reversão das mesmas ou equivalente;
- h. propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à aprovação da concessão, ou a aceitação, de qualquer novo crédito, por parte do Banco (ou séries de transações de crédito conexas com os mesmos ou com mutuários relacionados), ou aumento de financiamentos existentes (ou série de financiamentos relacionados com os mesmos ou com mutuários relacionados), sempre que o novo crédito ou aumento de exposição for superior a:
- i. EUR 100.000.000;
 - ii. EUR 50.000.000, se a respetiva exposição do grupo do cliente (no momento da concessão ou aceitação) não exceder 50% do limite máximo de exposição definido no apetite de risco do Banco, e com o novo crédito não exceda esse limite de 50%;
 - iii. EUR 25.000.000, se a exposição do grupo do cliente se situar (no momento da concessão ou aceitação) entre 50% e 100% do limite máximo de exposição definido no apetite de risco do Banco, e com o novo crédito não exceda esse limite;
 - iv. EUR 5.000.000, se a exposição do grupo do cliente estiver inserida no *Side Bank* (conforme definido nos compromissos assumidos perante a Comissão Europeia no contexto do processo de cessação do regime

de resolução e venda do Banco) mas desde que não abrangido pelo Contrato de Capital Contingente celebrado entre o Banco e o Fundo de Resolução;

- v. EUR 1.000.000, se a exposição do grupo do cliente estiver abrangida pelo Contrato de Capital Contingente celebrado entre o Banco e o Fundo de Resolução,

não sendo esta disposição aplicável à renovação de um financiamento existente (incluindo refinanciamento, prorrogação do prazo, ou concessão de novos fundos ao abrigo de um financiamento existente, desde que essa renovação seja feita substancialmente de acordo com as condições anteriores);

- i. propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a criação, emissão, aumento, solicitação, divisão, combinação, reclassificação, aquisição ou amortização do capital social ou qualquer tipo de contribuições de capital e, sujeito à alínea (e) do n.º 2 do Artigo 7 dos Estatutos da Sociedade e sem prejuízo da delegação de poderes no Comité para as Matérias Financeiras ao abrigo da alínea g) do parágrafo 3 do Artigo 2 do Regimento do Comité para as Matérias Financeiras, obrigações ou valores mobiliários;
- j. propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a aquisição pelo Banco de participações, negócio ou ativos materiais em que o valor da transação seja superior a EUR 25.000.000, com exceção de compromissos pré-existent e capital já subscrito e não realizado ou qualquer outro compromisso de subscrição de fundos de investimento;
- k. propostas do Conselho de Administração Executivo que visem propor ou transigir em quaisquer litígios, arbitragens ou outros conflitos (ou conjunto de litígios, arbitragens ou conflitos conexos, decorrentes de factos e de circunstâncias semelhantes ou equivalentes), em que o valor do litígio, arbitragem ou conflito (ou conjunto de litígios, arbitragens ou conflitos conexos, decorrentes de factos e de circunstâncias semelhantes ou equivalentes) seja superior a EUR 10.000.000. O disposto neste ponto não é aplicável à proposição ou transação relativa a quaisquer litígios, arbitragens ou outros conflitos (ou conjunto de litígios, arbitragens ou conflitos conexos, decorrentes de factos e circunstâncias semelhantes ou equivalentes) no âmbito de uma operação de recuperação de crédito;

- l. propostas do Conselho de Administração Executivo visando estabelecer, alterar ou encerrar subsidiárias, agências, escritórios e quaisquer outras formas de representação no estrangeiro;
 - m. propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a prática ou omissão de qualquer ato material relacionado com o Contrato de Capital Contingente celebrado entre o Banco e o Fundo de Resolução, ou qualquer contrato de serviços relacionado com o mesmo, incluindo, sem limitar:
 - (a) alterar ou rescindir o(s) contrato(s); (b) renunciar ou não exigir o cumprimento de qualquer dos direitos do Banco ao abrigo do(s) contrato(s); ou (c) decisões das quais se possa razoavelmente esperar um valor superior a EUR 10.000.000; ou
 - n. propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a contratação pelo Banco de trabalhadores com uma remuneração anual superior a EUR 200.000.
- (2) O consentimento prévio previsto no parágrafo (1) é igualmente exigido se a transação em questão for realizada por qualquer das subsidiárias do Banco.
 - (3) O Conselho Geral e de Supervisão deverá ser previamente consultado relativamente a qualquer proposta do Conselho de Administração Executivo relativa à nomeação do Secretário e Secretário Suplente do Novo Banco.
 - (4) O Conselho Geral e de Supervisão prestará prévio consentimento a qualquer transação entre partes relacionadas e o Banco, e/ou quaisquer transações com acionistas do Banco ou com partes relacionadas destes, se permitido ao abrigo do Contrato de Capital Contingente celebrado entre o Banco e o Fundo de Resolução, por deliberação aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho Geral e de Supervisão com direito de voto ou qualquer outra maioria exigível de acordo com a lei.

§ 8

Requisitos pessoais dos membros do Conselho Geral e de Supervisão

- (1) As leis e regulamentos estatutários aplicáveis devem ser observados na determinação da composição do Conselho Geral e de Supervisão e na nomeação de seus membros, assim como na avaliação de sua adequação. Em particular, os membros do Conselho Geral e de Supervisão devem ser fidedignos e possuir os conhecimentos necessários para desempenhar adequadamente as suas funções

de supervisão e para avaliar e monitorizar os negócios do Banco e do grupo Novo Banco, devendo dedicar tempo suficiente ao desempenho das suas tarefas. O Conselho Geral e de Supervisão, como um todo, deve ter os conhecimentos, competências e experiência necessários para desempenhar a função de supervisão e para avaliar e supervisionar o Conselho de Administração Executivo e o Grupo Novo Banco. Pelo menos um membro do Conselho Geral e de Supervisão deve ter competências nas áreas de contabilidade ou auditoria. Pelo menos um membro do Comité de Remunerações deve possuir conhecimentos e experiência profissional suficientes na área da gestão de risco e controlo de riscos, em particular no que diz respeito aos mecanismos destinados a alinhar os sistemas de remuneração à propensão ao risco e estratégia de risco globais do Banco e à sua base de capital.

- (2) O Conselho Geral e de Supervisão deverá incluir um número suficiente de membros independentes, conforme detalhado na legislação sobre a matéria.
- (3) De forma geral, o limite máximo de idade máxima para os membros do Conselho Geral e de Supervisão é de 75 anos. Em casos excecionais, poderá ser eleito ou nomeado um membro do Conselho Geral e de Supervisão por um período que não se prolongue para além do final da terceira Assembleia Geral ordinária que tenha lugar depois de ele ter atingido a idade de 75 anos.
O mandato regular total de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão não deve exceder 15 anos.
- (4) Os membros do Conselho Geral e de Supervisão deverão, sem demora injustificada, informar o Conselho Geral e de Supervisão sobre os cargos que ocupam em órgãos de administração e supervisão de empresas fora do grupo Novo Banco, bem como sobre a aceitação ou rescisão de tais cargos.
- (5) O Conselho Geral e de Supervisão respeita a diversidade no Banco, em particular na nomeação dos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão. O Conselho Geral e de Supervisão define orientações relativas à sua composição, as quais servem de base às propostas de nomeação que apresenta à Assembleia Geral.
- (6) Os membros do Conselho Geral e de Supervisão, por sua própria iniciativa, deverão obter a formação ou estudos complementares necessários para o desempenho das suas funções e para manter o grau de conhecimentos exigido. O Banco disponibiliza aos membros do Conselho Geral e de Supervisão os recursos humanos e financeiros adequados para facilitar a sua entrada em

funções, assim como para a obtenção da formação necessária para o desempenho das suas tarefas e para manter o grau de conhecimentos exigido.

§ 9

Conflitos de Interesse

- (1) Cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão é obrigado a salvaguardar os interesses do Banco. Os membros do Conselho Geral e de Supervisão não devem prosseguir quaisquer interesses pessoais no âmbito das suas funções no Conselho Geral e de Supervisão, ou tirar partido de oportunidades de negócio do Banco ou do grupo Novo Banco para proveito próprio.
- (2) Cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão deverá sem demora injustificada informar o Presidente sobre quaisquer circunstâncias suscetíveis de conduzir ou que tenham já conduzido a um conflito de interesses. O Presidente informará desse facto o Conselho Geral e de Supervisão. Esta obrigação aplica-se de igual forma ao Presidente. Neste caso, a informação deverá ser comunicada ao Vice-Presidente, que informará desse facto o Conselho Geral e de Supervisão. Em particular, podem surgir conflitos de interesse quando um membro do Conselho Geral e de Supervisão desempenha funções como assessor ou membro da administração de clientes, fornecedores ou outros parceiros comerciais do Banco ou de empresas do grupo Novo Banco. Os conflitos de interesse materialmente relevantes e não apenas temporários associados a um membro do Conselho Geral e de Supervisão deverão conduzir à cessação do mandato desse membro.
- (3) Todas as transações comerciais entre o Banco ou uma empresa do grupo e qualquer um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, ou pessoas ou empresas com quem estes têm um relacionamento próximo, deverão cumprir as regras normais aplicáveis no mercado.
- (4) Os empréstimos concedidos pelo Banco a membros do Conselho Geral e de Supervisão ou a pessoas e empresas com uma relação de proximidade com estes regem-se pelas disposições da Secção 85 e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na última versão em vigor).
- (5) Os membros do Conselho Geral e de Supervisão, no âmbito da sua atividade neste Conselho, não poderão solicitar ou aceitar pagamentos ou outras vantagens

para si ou para terceiros, se isso puder prejudicar os interesses do Banco e/ou do grupo Novo Banco, ou de clientes.

- (6) Os contratos de prestação de serviços de consultoria e outros serviços e os contratos de trabalho entre um membro do Conselho Geral e de Supervisão e o Banco ou uma empresa do grupo controlada pelo Banco exigem a aprovação do Conselho Geral e de Supervisão.

§ 10

Cumprimento das sanções relacionadas com a Venezuela

O Conselho Geral e de Supervisão deliberará sobre o procedimento aplicável às deliberações e tomada de resoluções pelo Conselho Geral e de Supervisão sobre assuntos sujeitos à aplicação e tendo em conta os requisitos da "Ordem Executiva que impõe novas sanções relacionadas com a situação na Venezuela" assinada pelo Presidente dos Estados Unidos a 25 de agosto de 2017, às 12:01 horas, conforme última versão em vigor.

§ 11

Remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Colaboradores

- (1) O Conselho Geral e de Supervisão é responsável por assegurar o cumprimento dos princípios e regras de remuneração relevantes estabelecidos na regulamentação e legislação aplicáveis.
- (2) O Conselho Geral e de Supervisão tem as responsabilidades que lhe são atribuídas nas Políticas de Remuneração, competindo-lhe em particular:
 - a. aprovar a Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco e quaisquer alterações à mesma, na sequência de uma recomendação do Comité de Remunerações e propor a aprovação da Política e quaisquer alterações à Assembleia Geral;
 - b. ratificar a Política de Remuneração dos Colaboradores do Banco e quaisquer alterações à mesma, após aprovação pelo Conselho de Administração Executivo, na sequência de uma recomendação do Comité de Remunerações;

- c. aprovar as decisões tomadas pelo Comitê de Remunerações relativamente à aplicação de mecanismos de ajustamento *ex-post* (*malus* e *claw back*) à remuneração dos Administrativos Executivos.

§ 12

Consultores Externos

Se assim o entender e na medida em que tal se justifique para o desempenho das suas funções, o Conselho Geral e de Supervisão ou qualquer dos seus comités poderá contratar auditores, assessores jurídicos ou outros consultores internos ou externos. Essa contratação de consultores internos e externos deve ser limitada no tempo e restringir-se ao assunto que a originou. Os respetivos custos serão suportados pelo Banco.

§ 13

Comités Especiais

- (1) O Conselho Geral e de Supervisão constituirá, nomeará os respetivos membros e aprovará as regras internas dos seguintes comités: Comitê para as Matérias Financeiras, Comitê de Risco, Comitê de Nomeações, Comitê de Remunerações e Comitê de Compliance.
- (2) O Conselho Geral e de Supervisão pode aprovar a constituição de outros comités, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar de forma permanente determinadas matérias, definindo as suas competências e funções.
- (3) Os Comités que não são exigidos por lei ou pelos Estatutos da Sociedade podem ser dissolvidos a qualquer momento pelo Conselho Geral e de Supervisão. O Conselho Geral e de Supervisão pode a qualquer momento voltar a assumir quaisquer funções atribuídas a um comité se não houver necessidade de essas serem realizadas por esse comité em virtude de requisitos legais imperativos.
- (4) Cada um dos comités é composto por pelo menos três membros e tem um presidente, o qual tem voto de qualidade no caso de empate. Os membros do comité e o seu presidente são eleitos pelo Conselho Geral e de Supervisão. Se um membro de um comité abandonar esse comité durante o seu mandato, como membro do Conselho Geral e de Supervisão, deverá ser eleito um membro substituto sem demora injustificada.
- (5) Salvo disposição em contrário na lei ou no presente Regimento, as responsabilidades, composição e modo de funcionamento de cada comité são definidos em regimento próprio, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Geral

e de Supervisão. Quaisquer alterações ao regimento de um comitê deverão ser aprovadas pelo Conselho Geral e de Supervisão. Qualquer matéria que não seja regulada pelo respectivo regimento estará sujeita às disposições gerais do presente Regimento.

- (6) O regimento de cada um dos comitês deverá estabelecer as competências de cada comitê, o qual terá poderes de decisão relativamente às matérias nele especificadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo 9 abaixo.
- (7) Cada um dos comitês deverá manter o Conselho Geral e de Supervisão informado sobre as suas atividades e decisões, de acordo com as regras sobre deveres de informação estabelecidas para cada comitê. Os comitês trabalham em estreita colaboração entre si e coordenam as suas atividades entre si e com o Presidente. O presidente de cada comitê deve assegurar a articulação entre o respectivo comitê e os outros comitês e respetivos presidentes, com o Conselho Geral e de Supervisão e o Presidente. No sentido de promover a eficiência e a troca de informações, alguns comitês podem realizar reuniões conjuntas. Qualquer comitê pode, se necessário, recorrer aos documentos dos outros comitês, assim como preparar matérias para outro comitê, se isso evitar a duplicação de esforços. Se existir sobreposição entre as matérias abordadas pelos vários comitês, estes deverão, se necessário, realizar reuniões conjuntas ou fazer-se representar por alguns dos seus membros nas reuniões do comitê com o qual existe sobreposição.
- (8) As reuniões dos comitês são convocadas pelo respetivo presidente. Qualquer membro do Conselho Geral e de Supervisão pode, se o solicitar, participar das reuniões de um comitê, mesmo que não seja membro desse comitê, a menos que o Presidente não o permita.
- (9) Sem prejuízo da criação e da atividade dos comitês do Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho Geral e de Supervisão e os seus membros mantêm a responsabilidade pelas decisões que tomam com base em informações e pareceres adequados fornecidos por um comitê. Quando são atribuídas tarefas e decisões a um comitê, o Conselho Geral e de Supervisão e os seus membros são responsáveis pelo acompanhamento do trabalho e decisões do comitê.

§ 14

Comitê para as Matérias Financeiras (Auditoria)

O Comit  para as Mat rias Financeiras (Auditoria) ter  as fun es e as responsabilidades estabelecidas na lei aplic vel e no Regimento do Comit  para as Mat rias Financeiras (Auditoria).

§ 15

Fun es e Responsabilidades do Presidente do Conselho Geral e de Supervis o

- (1) O Conselho Geral e de Supervis o tem um Presidente, que ser  independente, bem como um Vice-Presidente.
- (2) O Presidente tem um papel de lideran a no sentido de assegurar o bom funcionamento do Conselho Geral e de Supervis o. O Presidente tem autoridade para emitir diretrizes e princ pios internos relativos   organiza o e comunica o no seio do Conselho Geral e de Supervis o,   coordena o dos trabalhos deste Conselho e   sua intera o com o Conselho de Administra o Executivo.   igualmente respons vel por assegurar o funcionamento eficaz do Conselho Geral e de Supervis o assim como a exist ncia de uma rela o de confian a e coopera o entre os membros do Conselho Geral e de Supervis o e os membros do Conselho de Administra o Executivo.
- (3) O Presidente informa a Assembleia Geral das principais linhas do sistema de remunera o do Conselho de Administra o Executivo e/ou de quaisquer altera es ao mesmo, estando a todo o momento autorizado a obter do Presidente do Conselho de Administra o Executivo informa es sobre os sistemas de remunera o do Banco.
- (4) O Presidente est  autorizado a solicitar informa es diretamente ao respons vel pela Auditoria Interna e ao Respons vel pela  rea de Compliance, devendo o presidente do Conselho de Administra o Executivo ser informado deste pedido de informa es.
- (5) O Presidente deve assegurar que as decis es do Conselho Geral e de Supervis o s o sustentadas em bases s lidas e em informa es fidedignas, de acordo com as necessidades do Conselho Geral e de Supervis o.   igualmente fun o do Presidente encorajar e fomentar os membros do Conselho Geral e de Supervis o a suscitar quest es e a envolverem-se em discuss es abertas e cr ticas, garantindo a possibilidade de serem expressas e discutidas opini es dissidentes durante o processo de tomada de decis o e antes da vota o de uma resolu o.

- (6) O Presidente debate com os acionistas sobre temas relacionados com o Conselho Geral e de Supervisão, informando regularmente o Conselho Geral e de Supervisão sobre o conteúdo de tais discussões.
- (7) Na medida em que a lei o permite, o Presidente representa o Conselho Geral e de Supervisão junto de terceiros na execução das suas resoluções. Os outros membros do Conselho Geral e de Supervisão devem consultar previamente o Presidente sobre todas as comunicações com terceiras relativas a assuntos do Conselho Geral e de Supervisão.
- (8) O Presidente controla regularmente os custos do Conselho Geral e de Supervisão.

§ 16

Responsabilidades do Secretário da Sociedade

- (1) O Secretário da Sociedade é responsável por apoiar o Conselho Geral e de Supervisão e os seus membros no desempenho das suas tarefas, conforme previsto no presente documento, a fim de contribuir para aumentar a eficiência do trabalho deste Conselho. Todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão, incluindo na sua qualidade de membros de um comité, terão acesso aos conselhos e serviços do Secretário da Sociedade.
- (2) O Secretário da Sociedade deve assegurar que são seguidos os procedimentos corretos, de acordo com o presente Regimento. Além disso, apoia o Presidente na organização dos assuntos do Conselho Geral e de Supervisão (informação, agenda, avaliação, etc.). O Secretário da Sociedade deve também assegurar a divulgação no site corporativo do Banco da informação cuja divulgação é exigida de acordo com a lei, os Estatutos da Sociedade ou as práticas de governo corporativo seguidas pelo Banco.
- (3) Os deveres do Secretário da Sociedade estabelecidos no presente Regimento ou em partes dele poderão ser delegados num Secretário Suplente, o qual deverá ser nomeado de acordo com a sub-secção 5(j) do Artigo 15 e a sub-secção 2(o) do Artigo 22 dos Estatutos da Sociedade.

§ 17

Eficiência da atividade do Conselho Geral e de Supervisão

- (1) O Conselho Geral e de Supervisão avalia regularmente a eficiência das suas atividades e das atividades dos seus comités, e estes avaliam igualmente a sua própria eficiência.

- (2) Para o efeito, o Conselho Geral e de Supervisão avalia:
- a. regularmente e pelo menos uma vez por ano a estrutura, a dimensão e a composição dos seus comités, assim como a coordenação e a cooperação entre os comités;
 - b. regularmente - separadamente ou juntamente com as análises referidas acima - a eficiência dos seus próprios procedimentos e processos de trabalho, incluindo a eficiência do fluxo de informações entre o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo, definindo as medidas de melhoria necessárias.

§ 18

Documentos e informação em língua inglesa

- (1) Todos os documentos, informações, avisos, propostas, atas, relatórios e quaisquer outras comunicações emitidas por ou para o Conselho Geral e de Supervisão, o seu Presidente, os seus comités e respetivos presidentes e/ou todos ou qualquer um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos seus comités deverão ser produzidos em língua inglesa e, se exigido por lei ou solicitado pelo destinatário dessa comunicação, por um membro de um órgão social do Banco, pelo auditor do Banco ou por uma autoridade de supervisão, na língua portuguesa.
- (2) As atas das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão e dos seus Comités devem respeitar os procedimentos definidos para os restantes órgãos sociais e comités do Banco de forma a garantir o cumprimento da lei aplicável.

§ 19

Alterações ao Regimento

Quaisquer alterações ao presente Regimento ou aos Regimentos dos comités estão sujeitas à aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão através de uma resolução tomada por maioria de votos.